



TERMO DE JUSTIFICATIVA, POR AUSÊNCIA DE ETP

A presente justificativa tem por objetivo fundamentar a dispensa do Estudo Técnico Preliminar (ETP) no processo de aquisição de placas balísticas, bastão antitumulto e cofre para acondicionamento de armamentos, destinados à Guarda Civil Municipal de Matozinhos, em conformidade com as necessidades operacionais da corporação e com os requisitos legais vigentes.

1. Fundamentação legal e técnica para a dispensa do ETP

Nos termos do art. 72, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a elaboração do ETP é dispensável quando o objeto da contratação apresentar características de padronização, baixa complexidade e ampla disponibilidade no mercado — condições plenamente atendidas pelos equipamentos em questão. Adicionalmente, o valor estimado para a aquisição está situado abaixo do limite legal para dispensa de licitação, conforme previsto no art. 74 da mesma Lei, reforçando a desnecessidade de estudo técnico aprofundado.

2. Motivos que justificam a dispensa

a) Natureza padronizada dos materiais

- Os itens a serem adquiridos possuem especificações técnicas claras, padronizadas por normas nacionais e internacionais, estando consolidados no mercado de segurança pública, o que dispensa análises técnicas adicionais:
- Placas balísticas (nível III-A): regulamentadas pelo Exército Brasileiro (Portaria nº 003/2019-COLOG) e pela norma internacional NIJ 0101.04;
- Bastão antitumulto: padronizados conforme diretrizes do Sistema Único de Segurança Pública – SUSP (Lei nº 13.675/2018);
- Cofres para armamento: devem atender aos requisitos da norma EN 1143-1, que especifica resistência a arrombamentos.

G.



b) Urgência na aquisição

A indisponibilidade imediata desses equipamentos compromete a integridade física dos agentes e a segurança pública municipal, especialmente em contexto de transição administrativa, em que a descontinuidade de processos pode gerar vulnerabilidades operacionais.

c) Amparo legal, mesmo sendo a primeira aquisição

Ainda que esta seja a primeira aquisição municipal desses itens, a necessidade está respaldada por dispositivos legais e normas que autorizam e recomendam a aquisição de equipamentos de proteção individual (EPIs) para a Guarda Municipal, tais como:

- Lei Municipal nº 2.619/2024, que autoriza a compra de EPIs;
- Estatuto das Guardas Municipais (Lei nº 13.022/2014);
- Sistema Único de Segurança Pública – SUSP (Lei nº 13.675/2018).

d) Baixo impacto financeiro e economicidade

A contratação não apresenta alto custo ou complexidade que justifique a elaboração de ETP, estando dentro dos limites legais de dispensa estabelecidos na Lei nº 14.133/2021. A adoção de processo simplificado promove eficiência e economicidade, em consonância com os princípios da administração pública.

e) Previsibilidade e disponibilidade no mercado

Os equipamentos são amplamente comercializados por fornecedores especializados, com as certificações obrigatórias, possibilitando a contratação com base em pesquisa de preços e análise de economicidade, sem a necessidade de estudos de viabilidade técnica.

f) Ausência de alternativas tecnológicas ou metodológicas relevantes

Não existem variações tecnológicas ou metodológicas significativas para os itens pretendidos que justifiquem a elaboração de estudo técnico preliminar, considerando a padronização e homogeneidade do mercado fornecedor.

G.



3. Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que a dispensa do Estudo Técnico Preliminar se encontra plenamente justificada, tendo em vista que a aquisição envolve itens padronizados, de baixo custo e baixa complexidade técnica, amplamente disponíveis no mercado. A medida atende integralmente aos princípios da eficiência, economicidade e legalidade, assegurando a proteção dos agentes da Guarda Civil Municipal e a continuidade dos serviços de segurança pública, em estrita observância aos dispositivos legais aplicáveis.

Matozinhos/MG, 08 de Julho de 2025.

Elaborado por:

Juliana Vieira da Rocha Alves
Matrícula 83040

G.